



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1 782

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito /
Municipal de Jacareí, no desempenho de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou, pelo que sanciona e promulga
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 94 da Lei Municipal /
nº 1 457, de 14 de maio de 1 971 - Estatuto dos Funcionários Públi-
cos do Município de Jacareí -, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

" Art. 94 - É proibida a acumulação de fê-
rias, salvo por absoluta necessidade de serviço.

§ 1º - Somente serão consideradas como não
gozadas por absoluta necessidade de serviço as férias retiradas ao
funcionário mediante decisão escrita do Prefeito, exarada em pro-
cesso e publicada na forma legal dentro do exercício em que seriam
normalmente gozadas;

§ 2º - As férias acumuladas por absoluta /
necessidade de serviço, até o limite de duas, deverão ser pelo me-
nos metade gozadas em descanso;

§ 3º - Caso aconteça excederem de duas as
férias acumuladas por absoluta necessidade de serviço, esse exce-
dente, e apenas ele, poderá ser remunerado, a requerimento do fun-
cionário interessado;

§ 4º - As férias não gozadas até a promul-
gação desta lei poderão ser, a requerimento do interessado, conta-
das em dobro para fim de aposentadoria, ou gozadas oportunamente /
no todo ou em metade, ou remuneradas".

ARTIGO 2º - Fica revogada em todos os /
seus termos a Lei Municipal nº 1 562, de 13 de dezembro de 1 972 ,
assim como todas as disposições que contrariem a presente;

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 5 DE Janeiro DE 1 972

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR